



Conclusões do Conselho do Governo

Data: 02 de abril de 2020

O Conselho do Governo, reunido em plenário, tomou as seguintes resoluções:

– **Prorrogar até ao dia 15 de abril todas as medidas associadas ao combate à pandemia da COVID-19 constantes das Resoluções de Conselho de Governo que tivessem como prazo máximo de execução e vigência o dia 31 de março**, altera o número 1 da Resolução n.º 116/2020, de 16 de março, uma vez que a norma estava a causar alguns entraves ao regular funcionamento da administração pública, nomeadamente no que respeita a concursos de admissão de pessoal já em fase final e ainda determina um conjunto de orientações, de carácter excecional e temporário, para o sector público empresarial da Região, em concreto obrigando a parecer do VP a realização de novos investimentos, incluindo os previstos no plano de atividades para 2020, com exceção dos investimentos no domínio da saúde

destinados a combater e assegurar o tratamento da pandemia COVID-19.

– **Aprovar resolução que**, na sequência das medidas de prevenção e de combate da pandemia provocada pelo COVID-19, **vem suspender a admissão de novos hóspedes a partir das 00.00 horas do dia 03 de abril de 2020, em todos os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local** da Região, não sendo permitidas novas admissões de hóspedes, a fim de conter a transmissão da doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e a propagação da infeção COVID19, com exceção das que venham a ser requisitadas pelo Governo Regional.

Esta medida não prejudica os direitos adquiridos pelos hóspedes que já se encontrem nos respetivos empreendimentos turísticos, bem como nos estabelecimentos de alojamento local, à data da entrada em vigor da mesma, devendo, para o efeito, os mesmos prestar os serviços até ao termo da respetiva estada e dentro das restrições previstas em cada momento, na fase do estado de emergência.

Sublinhe-se que a violação da presente Resolução faz incorrer os respetivos infratores, o proprietário e/ou responsável pelo empreendimento turístico ou estabelecimento de alojamento local,



na prática de um crime de desobediência previsto e punível nos termos do artigo 348.º do Código Penal, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro.

As medidas ora determinadas são excecionais e poderão ser devidamente ajustadas, ampliadas ou restringidas, sendo objeto de monitorização constante, e ponderação permanente, as quais deverão perdurar pelo tempo que vigorar o estado de emergência e enquanto se revelarem imprescindíveis para garantir a reposição a normalidade.

– **Aprovar a Resolução que materializa o Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira**, no âmbito do “PRIME-RAM”. Nesse sentido, aprovou a **dotação de 1 milhão de euros para a compra de veículos elétricos**, num esforço para fomentar a mobilidade elétrica e sustentável em toda a Região Autónoma da Madeira e de incentivar a diminuição da dependência face às energias fósseis.

O apoio hoje aprovado é extensível aos cidadãos que pretenderem adquirir automóveis novos, 100% elétricos, mas também motorizadas e bicicletas.



Destaquem-se os montantes de apoio, superiores aos montantes nacionais:

- Para as pessoas singulares, o valor máximo a atribuir é de 5 000,00 (cinco mil euros) para apoio à aquisição de automóvel ligeiro, e de € 600,00 (seiscentos euros) para o apoio à aquisição de um motociclo de 2 (duas) a 4 (quatro) rodas, ou ciclomotores.
- Para as pessoas coletivas, o limite do apoio a conceder é de € 3 500,00 (três mil e quinhentos euros) para aquisição de automóvel ligeiro e de € 600,00 (seiscentos euros) por motociclo de 2 (duas) a 4 (quatro) rodas ou ciclomotor.
- Para as pessoas singulares e pessoas coletivas, o valor de incentivo a atribuir na aquisição de bicicletas elétricas novas é de € 300,00 (trezentos euros).

Sublinhe-se que o “PRIME-RAM” foi implementado, numa primeira fase no decurso do ano de 2019, na ilha do Porto Santo, no âmbito do projeto “Porto Santo Sustentável – Smart Fossil Free Island”, tendo agora sido estendido a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

– Isentar os operadores grossistas que dispõem de protocolo de atribuição do direito de exploração de um ou mais postos fixos



de vendas **no Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (CAPA)**, ou de outro título que confere aquele direito, **do pagamento das rendas aplicáveis, por um período de três meses.**

– **Autorizar a celebração de 37 contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, com vista a assegurar o seu funcionamento no corrente ano civil,** bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, a título de adiantamento um apoio financeiro, até ao montante máximo de 361.604,22€ (trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e quatro euros e vinte e dois cêntimos)

– **Aprovar a celebração de 15 contratos-programa, correspondentes a 15 rádios regionais** cada um no valor de €23.500,00, totalizando um apoio global de €352.500,00.

Recorde-se que a política de apoio à comunicação social na Região, assente no respeito escrupuloso pela liberdade de informação e expressão, bem como pela independência das empresas de comunicação social, tem privilegiado o papel das rádios,



reconhecendo a importância da sua atividade, em particular na vertente informativa, para a sociedade madeirense.

Pela sua especificidade, as rádios constituem um importante instrumento de divulgação e dinamização de projetos de carácter social, económico, cultural e desportivo da Região, assegurando ao mesmo tempo uma intervenção preponderante na difusão de notícias e de informações de interesse geral nas comunidades locais.

Na atual situação de emergência, decorrente da pandemia de Covid-19, intensifica-se a particular relevância do serviço de interesse regional prestado pelas rádios, na forma de informação e esclarecimento à população sobre a evolução da situação, os procedimentos de segurança, as formas de prevenção e os comportamentos recomendados, constituindo um meio eficaz de combate à desinformação e ao alarmismo social.

– Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a prossecução da comparticipação das despesas inerentes à concretização do plano das ações de promoção do Destino Madeira, como também as despesas de funcionamento para os anos de 2020 e 2021.

Desta forma, será concedida à Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá de € 22.002.642,00 (vinte e dois milhões, dois mil e seiscentos e quarenta e dois euros), dos quais € 21.337.642,00 (vinte e um milhões, trezentos e trinta e sete mil e seiscentos e quarenta e dois euros) destinam-se às atividades de promoção e € 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil euros), destinam-se às despesas de funcionamento e que serão processados da seguinte forma:

2.1 - 45% no ano de 2020, ou seja, € 9.901.188,90 (nove milhões, novecentos e um mil, cento e oitenta e oito euros e noventa cêntimos):

a) €4.950.594,45 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil, quinhentos e noventa e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos) – após a obtenção do visto do Tribunal de Contas.

b) €4.950.594,45 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil, quinhentos e noventa e quatro euros) – em agosto, após a entrega do Relatório Intercalar relativo ao 1.º semestre de 2020.

2.2 - 50% no ano de 2021, ou seja, € 11.001.321,00 (onze milhões, mil e trezentos e vinte e um euros):



a) € 5.500.660,50 (cinco milhões, quinhentos mil, seiscentos e sessenta euros e cinquenta cêntimos) – após a entrega e análise do Relatório Intercalar relativo ao ano de 2020, o qual deve ser entregue até 31 de março de 2021.

b) € 5.500.660,50 (cinco milhões, quinhentos mil, seiscentos e sessenta euros e cinquenta cêntimos) – em agosto, após a entrega e análise do Relatório Intercalar relativo ao ano 1.º semestre de 2021.

2.3 - 5% no ano de 2022, ou seja, € 1.100.132,10 (um milhão, cem mil, cento e trinta e dois euros e dez cêntimos) – após a entrega e análise do Relatório Final referentes aos anos de 2020 e 2021.